



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1592 de 23 de dezembro de 1993.

"Altera dispositivos da Lei nº 1393 de 26 de junho de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa o Art. 2º da Lei nº 1393 de 26 de junho de 1991 a ter a seguinte redação:

"Art. 2º " As autorizações para serviços experimentais e extraordinários serão emitidas com prazo de validade determinado, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto quando referentes à exploração de linhas na Zona Rural.

Art. 2º- Passa o artigo 106 da Lei acima citada a ter a seguinte redação:

Art. 106- As Empresas Operadoras detentoras de autorização e licenças de caráter precário, fica assegurado o direito de continuar a exploração dos servidores de transporte coletivo na condição de autoridatária durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, observado o dispositivo nos artigos 29 e 108 deste regulamento.

Art. 3º- Passa o artigo 108 e seu parágrafo único, da mesma Lei, a ter a seguinte redação:

"Art. 108"- As Empresas Operadoras, não detentoras de termos de concessão, permissão ou autorização, ficam proibidas de continuar explorando o serviço de transporte coletivo no município de Luziânia-GO, exceto as Empresas Operadoras nas linhas da Zona Rural.

Parágrafo Único- As Empresas Operadoras de linhas na Zona Rural, terão prazo indeterminado para o início da exploração do serviço de transporte coletivo, sendo autorizadas, a título precário, cujos os critérios serão estabelecidos pela divisão de transportes urbanos- DITUR.


Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




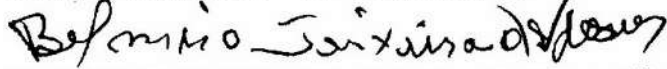
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993.


~~GILMAR RORIZ GONÇALVES~~ - Presidente


HERMES CARNEIRO - 1º Secretário


BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

nmb.